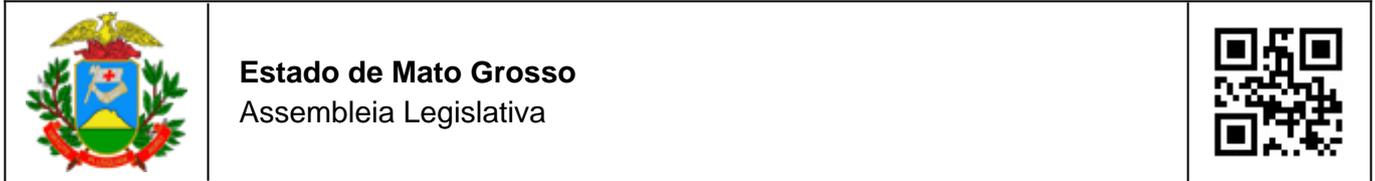


	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 10gj71o5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/04/2021 Indicação nº 2369/2021 Protocolo nº 3406/2021	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Gomes de Figueiredo, acerca da necessidade de inclusão dos profissionais do INDEA no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Com fulcro no Art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e INDICO



JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender à demanda trazida a este Parlamentar através do Agente Fiscal de Defesa Agropecuario e Florestal I, Sr. Max Campos.

Foi publicado em edição extra do Diário Oficial neste sábado, 21, decreto presidencial que inclui entre serviços e atividades essenciais o funcionamento de toda a cadeia de alimentos e bebidas – desde a produção até a entrega ao consumidor final.

No referido Decreto, serviços públicos e atividades de vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, a prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais e a vigilância agropecuária internacional foram definidos como essenciais.

As medidas previstas deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais citados. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

O decreto ainda proíbe a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do órgão regulador ou do poder concedente ou autorizador.

Insta ressaltar que no Informe Técnico produzido pelo Ministério da Saúde (em anexo), datado de 18/01/2021, no seu Anexo 1 (página 26), reafirma a necessidade da vacinação do médico veterinário, por definir que trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais

Ademais, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS) nº 287, de 08 de outubro de 1998, a Medicina Veterinária faz parte do rol de profissões da área de saúde, desta forma, incluindo os médicos veterinários no grupo-alvo.

Assim, por se tratar de um serviço essencial, faz-se necessária a inclusão dos profissionais do INDEA no grupo prioritário de vacinação contra o COVID-19.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2021

Paulo Araújo
Deputado Estadual